



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 297/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 297/2017

Projeto de Lei nº 192/2017

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Hortolândia a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria De Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" para a instalação, manutenção e funcionamento do Posto De Identificação do IIRGD."

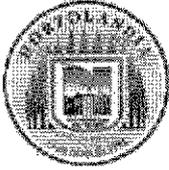
Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 192/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo do Município de Hortolândia a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria De Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" para a instalação, manutenção e funcionamento do Posto De Identificação do IIRGD.

Em justificativa o Chefe do Poder Executivo alega que o incluso projeto de lei, permite ao município firmar convênio com o Estado, estabelecendo as obrigações do concedente e conveniente, visando a consecução de objetivos de interesse público da coletividade. O convênio visa a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação IIRGD nas instalações da Prefeitura local, seja ele próprio ou locado, que atenderá a população do Município que hoje necessita se locomover mais de 20 km para a utilização dos serviços prestados pelo Posto de Identificação. As despesas previstas no convênio que serão oneradas pelo Município já estão previstas no orçamento, considerando que se trata de pessoal efetivo, locação de imóvel e despesas de consumo. Essas as razões que o Chefe do Executivo também deu o caráter de urgência e solicitou que a tramitação da propositura se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia. Segue juntado minuta de convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 297/2017 fls. 2/2

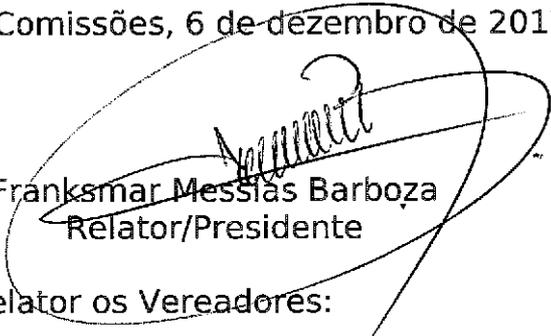
A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 4 de dezembro de 2017, com publicação da sua ementa na data de 5 de dezembro de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 192/2017, nos termos desse Relatório.

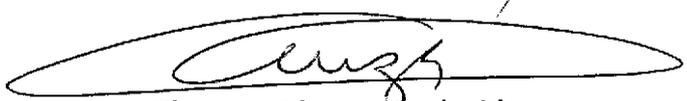
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.



Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

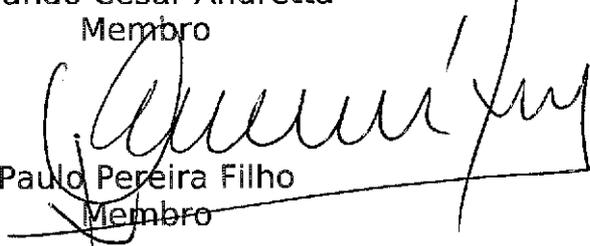
Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Orlando Cesar Andretta
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro